

• **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O **CIS-AMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMUREL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), neste ato, representado por seu Presidente, Sr. **ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito de Imbituba, resolve tornar público que estão abertas as inscrições para realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, destinado a preencher vagas para o quadro do CIS-AMUREL, nos moldes do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital, para o preenchimento de vaga e cadastro reserva para o emprego de **FARMACÊUTICO**.

CRONOGRAMA

DATA	ATO
16/06/2023	Publicação da Chamada.
19/06/2023 a 23/06/2023	Inscrição presencial na sede do CIS-AMUREL.
Até 27/06/2023	Publicação do resultado.
Até 29/06/2023	Prazo para recurso do resultado final.
Até 04/07/2023	Homologação do resultado final.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública será regida pelo presente Edital, coordenada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº. 001/2023.

1.2. A Chamada Pública destina-se à seleção de profissionais em caráter emergencial, até a realização de um novo Processo Seletivo e/ou Concurso Público, podendo a contratação ser realizada pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da data de homologação deste procedimento.

1.3. O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação, sendo ofertada **01 (uma) vaga de 40h semanais** e cadastro reserva para o emprego de **FARMACÊUTICO**, restando aos aprovados apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada a exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência da Administração.

1.4. O contrato temporário extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual acima previsto;

II – Por iniciativa da Administração Pública, utilizando os critérios de oportunidade e conveniência;

III – Por iniciativa do Contratado, mediante formalização por escrito;

IV- Pela realização de Concurso Público ou Processo Seletivo, ou cessado o motivo que deu causa à contratação.

1.5. A seleção dos candidatos será publicada no DOM/SC e no portal eletrônico.

1.6. Este Edital contém as cláusulas e condições que regem a presente Chamada Pública, e o candidato ao se inscrever, declarará aceitação de todas as normas e condições previstas neste.

1.7. Os candidatos deverão retirar o inteiro teor deste Edital na *internet*, sendo de sua inteira responsabilidade a obtenção de tal documento e observância aos requisitos contidos.

2. DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA, ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE E DA REMUNERAÇÃO/VENCIMENTOS

EMPREGO	Nº VAGAS	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Farmacêutico	01 + CR	Curso superior em Farmácia, com registro no respectivo órgão de classe	Conforme Anexo	40 horas semanais	R\$5.000,00.

OBSERVAÇÃO: Preenchida a vaga disponível, os demais candidatos aprovados ficarão na condição de classificados, podendo ser chamados para ocupar o emprego, se houver necessidade da Administração.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão recebidas do dia **19/06/2023 ao dia 23/06/2023, das 08h30min às 11h30min e das 13h30 às 17h00**, nas dependências do CIS-AMUREL, na Rua Rio Branco, n. 67, Vila Moema, Tubarão (SC), CEP 88705-160.

3.2. São condições para inscrição:

- Ser brasileiro (nato ou naturalizado);
- Ter idade mínima de 18 anos;
- Não estar em exercício de cargo ou emprego público;
- Estar ciente de que no ato da inscrição deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a vaga, neste Edital, sob pena de perda do direito à vaga;
- apresentar os seguintes documentos:
 - Cópia do certificado de conclusão do Curso Superior em Farmácia, e registro no respectivo órgão de classe;
 - Cópia do comprovante de residência;
 - Cópia da carteira de identidade;
 - Cópia do CPF;
 - Cópia título de eleitor;
 - 01 foto 3 x 4;
 - Cópia de certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
 - Cópia certidão de casamento, de nascimento dos dependentes com CPF, caso tenha;
 - Cópia carteira de trabalho;
 - Cópia do cartão ou número do PIS/PASEP;

- 11) Certidão negativa de antecedentes criminais (certidão online: <http://www.tjsc.jus.br>);
- 12) Certidão de antecedentes criminais eleitorais (certidão: www.tse.gov.br);
- 13) Cópia do comprovante da quitação eleitoral;
- 14) Declaração de que não exerce cargo público;
- 15) Cópia da declaração do Imposto de Renda completa ou declaração de bens.

3.3. As inscrições que não satisfizerem as exigências contidas neste Edital serão indeferidas.

3.4. Após a data e horário fixado, com término do prazo para o recebimento das inscrições, não serão admitidas quaisquer outras, sob qualquer condição ou pretexto.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção para o emprego descrito no item 2, será do tipo classificatória, observando a análise dos critérios mediante títulos e experiência comprovada.

4.2. Os pontos referentes aos “TÍTULOS” poderão ser somados.

4.3. Os pontos referentes à “EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA FUNÇÃO DE FARMACÊUTICO” não poderão ser somados entre si, podendo ser somado o tempo de serviço para enquadramento.

4.4. Os pontos referentes à “EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA FUNÇÃO DE FARMACÊUTICO EM ÓRGÃO OU ENTE PÚBLICO” não poderão ser somados entre si, podendo ser somado o tempo de serviço para enquadramento.

4.5. A classificação do candidato dar-se-á mediante somatório de pontos dos títulos e da experiência comprovada, conforme o descrito no quadro abaixo:

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
TÍTULOS	Especialização* (Pós-Graduação Lato Sensu, RQE, Título da AMB ou Registro de Especialista)	1,0 (um vírgula zero)
	Especialização* (Residências em Saúde)	2,0 (dois vírgula zero)
	Mestrado	1,5 (um vírgula cinco)
	Doutorado	3,0 (três vírgula zero)

CRITÉRIOS	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTOS
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA FUNÇÃO DE FARMACÊUTICO	De 06 meses até 18 meses	1,0 (um vírgula zero)
	De 19 meses até 31 meses	1,5 (um vírgula cinco)
	De 32 meses até 44 meses	2,0 (dois vírgula zero)
	De 45 meses até 57 meses	2,5 (dois vírgula cinco)
	De 58 meses até 70 meses	3,0 (três vírgula zero)
	Acima de 70 meses	3,5 (três vírgula cinco)

CRITÉRIOS	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTOS
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA FUNÇÃO DE FARMACÊUTICO EM ÓRGÃO OU ENTE PÚBLICO	De 06 meses até 18 meses	2,0 (um vírgula zero)
	Acima de 19 meses	2,5 (dois vírgula cinco)

4.6. Se ocorrer empate na nota final, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior idade; e
- b) sorteio público.

4.4 Para fins de apuração da pontuação de que trata o item 4.5. serão considerados os documentos listados abaixo:

- a) para comprovação da experiência, cópia da carteira de trabalho, portarias, cópia do contrato de trabalho ou declaração do empregador (contendo os dados do empregador) no qual deverá constar o período completo de atuação, o cargo e área de atuação, com as devidas assinaturas dos responsáveis contratantes (tais assinaturas devem ser reconhecidas em cartório); e
- b) para comprovação dos títulos, os respectivos certificados.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A homologação do resultado será publicada no DOM/SC e Portal Eletrônico.

5.2. O não comparecimento dos chamados em até 05 (cinco) dias úteis após o chamado, que será realizado por e-mail, caracterizará desistência.

5.3. A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos eliminarão o candidato.

5.4. Os candidatos serão contratados em regime temporário por prazo determinado. Não há direito a estabilidade.

5.5. Ficam proibidos de tomar posse e iniciar exercício:

a) Os candidatos que forem condenados, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso, do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

I - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, e patrimônio público;

II - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

III - contra o meio ambiente e a saúde pública;

IV - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

V - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VI - de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;

VII - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

VIII - de redução à condição análoga à de escravidão;

IX - contra a vida e à dignidade sexual; e

X - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

5.6. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas por ato fundamentado da Comissão nomeada para coordenar o referido Processo Seletivo.

Tubarão/SC, 16 de junho de 2023.

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do CIS-AMUREL

FRANCISMARI ROSSI LESSA
Diretora Executiva

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

- I – responsável pelos serviços de coordenação e gerência das atividades de assistência farmacêutica;
- II – atuar em conformidade com as diretrizes legais que regem o SUS;
- III – auxiliar no planejamento das ações e serviços, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;
- IV – participar da licitação de medicamento, insumos farmacêuticos e produtos correlatos, avaliar propostas em processos de compra, no que concerne às especificidades dos medicamentos e sua adequação ao objeto licitado;
- V – promover ações sobre uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da saúde, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- VI – assegurar a dispensação adequada dos medicamentos, selecionar, programar, receber, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços, inclusive conferência da validade e número de lotes dos medicamentos;
- VII – promover organização da aquisição, armazenamento, dispensação, controle e fracionamento de medicamentos;
- VIII – acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- IX – subsidiar os gestores e os profissionais de saúde com informações relacionadas aos medicamentos;
- X – elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da assistência farmacêutica a serem desenvolvidos dentro do território dos Municípios Consorciados;
- XI – garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos: monitorar produtos, processos, áreas e equipamentos; emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar o descarte de produtos e materiais; participar em ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa;
- XII – supervisionar e efetuar o armazenamento, distribuição e transporte de produtos: Comprovar origem dos produtos; fixar critérios de armazenamento; fracionar produtos; colaborar na definição de logística de distribuição; elaborar projetos; colher dados; apreciar resultados; propor ações.
- XIII – apoiar os Municípios na elaboração de materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados;
- XIV – operacionalizar os sistemas de informação específicos de controle de medicamentos, inclusive dos psicotrópicos e outros medicamentos controlados;
- XV – participar de reuniões, congressos, cursos e palestras para obter mais conhecimentos técnico científicos e, conseqüentemente, atualização e aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- XVI – obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;

- XVII – colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- XVIII – executar outras tarefas correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior imediato;
- XIV – participar das assembleias do CIS-AMUREL, ou de outras reuniões, quando convocado para prestar esclarecimentos de caráter técnico de sua área;
- XX – realizar pesquisas de preços de medicamentos para subsidiar processos de compra e avaliar pedidos de reequilíbrio e reajuste de preços, conforme a legislação vigente;
- XXI – participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;
- XXII – desenvolver ações, com veículo oficial desde que possua habilitação – CNH compatível com o veículo a ser guiado, e autorização de superior hierárquico; e
- XXIII – emitir pareceres em processos licitatórios e requerimentos de reequilíbrio e reajuste de preços.